

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED****PROJETO DE LEI Nº 468/2025****AUTORIA:** Executivo Municipal**EMENTA:** ALTERA a Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências. Mensagem n. 64/2025.**PARECER****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, para atualizar o endereço e o número de salas de aula da Escola Municipal Profª Francisca Lima da Rocha, localizado na Rua Profª Optaciana de Queiroz, nº 267, bairro Tarumã, Zona Oeste de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A referida proposição, tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 1.229, de 2 de abril de 2008, com o objetivo de adequar o número de salas de aula e o endereço da Escola Municipal Profª Francisca Lima da Rocha, situada no bairro Tarumã, em Manaus. Atualmente, a instituição conta com 15 salas de aula,



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED**

atendendo à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com capacidade para 880 alunos, distribuídos em 30 turmas nos turnos matutino e vespertino.

A proposta de alteração legislativa é necessária para regularizar a situação cadastral da unidade escolar perante os sistemas administrativos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como junto a programas federais e demais órgãos do setor educacional. Embora a escola já opere com estrutura ampliada, seu ato de criação ainda apresenta dados desatualizados, indicando apenas onze salas de aula e o endereço anterior da unidade.

Em relação à competência legal, a proposição insere-se na atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, por tratar da estrutura e organização de órgãos da administração municipal. A Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente, atestando a regularidade jurídica da matéria.

Sob o aspecto educacional, o projeto apresenta relevância significativa para a rede municipal de ensino. A Escola Municipal Profª Francisca Lima da Rocha está localizada em uma área com elevada demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental. Sua regularização assegura o pleno funcionamento da unidade e o atendimento adequado às necessidades da comunidade local, em consonância com o art. 11 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A atualização dos dados da escola também viabiliza o recebimento regular de recursos federais e municipais, destinados à merenda escolar, materiais didáticos e equipamentos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. Além disso, reforça o compromisso do Município de Manaus com a inclusão e a igualdade de oportunidades, garantindo o acesso à educação pública de qualidade, especialmente em regiões que historicamente enfrentam carência de infraestrutura educacional.

Desta feita, vislumbra-se que o Projeto de Lei nº 468/2025 está dentro da legalidade e atende ao interesse público, representando um importante avanço



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED**

para a consolidação das políticas educacionais do município. Sua aprovação permitirá a regularização de uma escola já em pleno funcionamento, a otimização da gestão educacional e o fortalecimento do acesso à educação na região do bairro Tarumã.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 468/2025.

Manaus, 21 de outubro de 2025.

*(Assinado Digitalmente)***PROF. SAMUEL**

Vereador / PSD

Rodrigo
Ferreira